



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 56/2014:

Aprova o Plano Executivo Bianual de Gestão dos Recursos das Pescas para o período de 1 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2015. 1560

Resolução n° 57/2014:

Fixa a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução. 1566

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

Portaria n° 43/2014:

Ratifica o Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo. 1567

CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Resolução nº 56/2014

de 31 de Julho

O Plano Executivo BIANUAL de Gestão dos Recursos das Pescas 2014-2015 é o instrumento de execução do Plano de Gestão dos Recursos das Pescas (PGRP) e determina um conjunto de medidas que governam a exploração sustentável e racional dos recursos da pesca e o licenciamento da actividade.

Este importante instrumento está alinhado com os compromissos regionais e internacionais de Cabo Verde em matéria de gestão das pescarias, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982, o Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Plano Internacional da FAO de Combate à Pesca Ilegal Não declarada e Não Regulamentada.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Pescas e dos Recursos Marinhos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2005, de 8 de Agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Executivo BIANUAL de Gestão dos Recursos das Pescas para o período de 1 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2015, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Plano tem carácter obrigatório e universal, e as medidas nele fixadas são aplicáveis a todos os agentes e operadores de pesca.

Artigo 3.º

Alteração do Plano

O presente Plano pode ser alterado a qualquer momento, ouvido o Conselho Nacional das Pescas e dos Recursos Marinhos, sempre que novos dados científicos ou factores de natureza económica e social colocarem em causa os objectivos gerais e específicos de gestão pesqueira.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Resolução produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2014.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 19 de Junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

PLANO EXECUTIVO BIANUAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA 2014 – 2015**Enquadramento**

O Plano Executivo BIANUAL de Gestão dos Recursos da Pesca orienta-se por vários instrumentos nomeadamente o Plano de Gestão dos Recursos das Pescas (PGRP 2004-2014), bem como o Programa do Governo da VIII Legislatura (2011-2016), e o Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP III)

O Programa de Governo da VIII Legislatura (2011-2016) enuncia as linhas de força prioritárias da acção política, identifica o sector das pescas como domínio de importância fundamental e um dos principais eixos de desenvolvimento do *Cluster* do mar.

Aspectos metodológicos e de estratégia

A pescaria é a unidade de gestão definida como um sistema no qual um conjunto de elementos de natureza diversa – biológicos, ambientais, tecnológicos e socioeconómicos – interagem através da actividade de pesca exercida por um grupo de pessoas pertencentes a uma ou mais comunidades.

No PGRP 2004-2014 foram identificadas 3 (três) pescarias industriais: (i) tunídeos com linha/vara; (ii) pequenos pelágicos com rede de cerco; e (iii) lagosta rosa ou de profundidade com covos.

Foram ainda identificadas 5 (cinco) pescarias artesanais: (i) demersais e tunídeos com linha de mão; (ii) pequenos pelágicos com rede de cerco; (iii) pequenos pelágicos com rede de emalhar; (iv) pequenos pelágicos com rede de arrasto de praia; e (v) lagostas costeiras através de mergulho. Foram também identificadas a pesca estrangeira e a pesca amadora.

Este Plano Executivo BIANUAL contempla ainda a pescaria de tubarões, de camarão soldado e a de caranguejo de profundidade, com covos.

Objectivos

Os objectivos específicos decorrem do PGRP 2004-2014 e são formulados como se segue:

“As Pescas de Cabo Verde contribuem crescentemente para o aumento do valor da produção nacional, a diminuição do défice da Balança de Pagamentos, o aumento da segurança alimentar, a garantia da qualidade dos produtos da pesca e o aumento do emprego”.

O grupo alvo é a população de Cabo Verde em geral, mas são particularmente beneficiários, os armadores, os pescadores artesanais, os proprietários das indústrias de transformação e os trabalhadores do sector das pescas.

1. Pescarias industriais**1.1 Pescaria industrial de linha/vara para tunídeos.**

Nesta pescaria opera uma frota heterogénea em termos de comprimento, arqueação e potência dos motores das embarcações, que divide o esforço de pesca entre a linha propriamente dita e a técnica de salto e vara com isco vivo para tunídeos. Podem pescar também demersais com linha de mão. Os desembarques realizam-se

principalmente nas ilhas de São Vicente, São Nicolau e Santiago, onde se localizam as instalações portuárias e as unidades de transformação.

As principais espécies capturadas nesta pescaria são albacora (*Thunnus albacares*) e gaiado (*Katsuwonnus pelamis*).

Apesar das apreensões em relação ao estado geral dos stocks de tunídeos no Oceano Atlântico, estima-se que o potencial disponível na Zona Económica Exclusiva (ZEE) permita um desenvolvimento gradual do esforço de pescaria.

O objectivo da pescaria industrial de linha/vara para tunídeos é definido como sendo: *Uma pescaria em gradual e constante desenvolvimento para o aproveitamento económico do potencial na ZEE e regiões vizinhas, maximizando as oportunidades proporcionadas por acordos e parcerias, através da valorização dos produtos da pesca e contribuição para a redução do défice da Balança de pagamentos de Cabo Verde.*

É definida a seguinte medida de gestão da pescaria industrial de linha/vara para tunídeos:

Expansão cautelosa do esforço de pesca através do controlo das licenças de pesca.

1.2 Pescaria industrial de rede de cerco de pequenos pelágicos

Esta pesca é feita com rede de cerco por embarcações com um comprimento a partir de 8 m.

As embarcações industriais de cerco são normalmente polivalentes e pescam diversos recursos em função da disponibilidade. As principais espécies capturadas são a cavala preta (*Decapterus macarellus*) e o chicharro ou olho-largo (*Selar crumenophthalmus*).

O objectivo da pescaria industrial de rede de cerco de pequenos pelágicos é definido como sendo: *uma pescaria desenvolvida cautelosamente, proporcionando um resultado económico máximo sustentável, através da valorização do produto da pesca (transformação e comercialização), contribuindo para a redução do défice da balança de pagamentos e para a segurança alimentar da população de Cabo Verde.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria industrial de rede de cerco de pequenos pelágicos:

- a) Estabelecimento de reserva da pescaria a embarcações nacionais;
- b) Estabelecimento de um período de defeso para a cavala preta com início em 1 de Agosto e fim em 30 de Setembro;
- c) Estabelecimento do tamanho mínimo de captura e comercialização (comprimento furcal) em 18cm, dos indivíduos de cavala preta;
- d) Estabelecimento, durante o período de defeso da cavala preta, de uma margem de tolerância, da captura acessória de cavala preta em 10 % do peso total da captura numa operação de pesca de rede de cerco de outras espécies com cachorrinha, merma ou judeu (*Auxis thazard*, *Euthynus alletteratus*), gaiado, chicharro, pelombeta (*Lichia amia*), entre outros;

e) Proibição da comercialização da cavala capturada nos termos anteriores, exceptuando quando se trata da sua utilização para isco;

f) Autorização da pesca semi-industrial de rede de cerco no interior das 3 milhas náuticas, às embarcações de até 11 m, e exclusivamente, para a pesca comercial de pequenos pelágicos, com excepção da pesca no interior de todas as baías do arquipélago; e

g) Estabelecimento do tamanho mínimo de captura e comercialização (comprimento furcal) do chicharro em 16 cm.

1.3 Pescaria industrial de covos de lagosta rosa ou de profundidade

Apesar da sua pequena dimensão é uma pescaria de grande importância económica. A pesca da lagosta rosa (*Palinurus charlestoni*) é efectuada através de covos.

O alvo desta pescaria é a lagosta rosa, espécie endémica do arquipélago.

O stock apresenta sinais de uma sobre exploração, actualmente com um rendimento de 1 kg por covo.

Actualmente, existem 4 navios entre 15 e 26 m de comprimento na pescaria industrial de covos de lagosta rosa ou de profundidade. A pesca decorre entre Dezembro e Junho do ano seguinte, com um período de defeso de cinco meses entre Julho a Novembro.

O objectivo específico da pescaria industrial de covos de lagosta rosa ou de profundidade é o de: *proporcionar um resultado correspondente a uma produção económica sustentada, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos de Cabo Verde.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria industrial de covos de lagosta rosa ou de profundidade:

- a) Fixação do período de defeso da lagosta rosa, com início em de Julho e fim em Novembro;
- b) Estabelecimento da reserva da pescaria aos navios nacionais;
- c) Estabelecimento em 4, o número de licenças a conceder para o período de vigência do presente plano executivo de gestão;
- d) O número de covos por barco deve ser proporcional à arqueação bruta da embarcação;
- e) Congelamento do número de covos existentes em cada embarcação licenciada, não podendo ultrapassar o total de 1700 unidades operando na pescaria;
- f) Perda da licença caso a embarcação licenciada não começa a pescar no prazo máximo de 60 dias, contados da data de atribuição da licença;
- g) Condicionamento da atribuição da licença à inspecção prévia para determinar o número de covos com os quais as embarcações devem operar;
- h) Obrigatoriedade do embarque de observador para todas as operações de pesca;

- i) Proibição do desembarque, posse e comercialização de fêmeas ovadas durante todo o ano; e
- j) Fixação do comprimento mínimo da carapaça em 12 cm.

2. Pescarias artesanais

2.1 Pescaria artesanal de linha de mão para tunídeos e demersais

É a arte de pesca mais antiga praticada em Cabo Verde, responsável por 80 % da captura total da pesca artesanal e 94 % do esforço da pesca artesanal. É efectuada por botes de boca aberta de 3 a 9 m de comprimento e motor fora de borda.

As espécies alvo são albacora e serra que predominam nas capturas e os peixes demersais como garoupa (*Cephalopholis taeniops*), moreias (Muraenidae), salmonetes (*Pseudupeneus prayensis*, *Mullus surmuletus*), esmoregal (*Seriola dumerili*), sargos (*Diplodus sp.*, *Lithognathus sp.*) e chicharro (*Selar crumenophthalmus*). A estratégia de pesca consiste normalmente em alternar a pesca de tunídeos e demersais.

Em algumas zonas, existe um potencial de demersais passível de ser explorado mas, noutras zonas os indícios de sobreexploração são evidentes. No entanto, quanto aos tunídeos, existe um potencial disponível.

O objectivo atribuído à pescaria artesanal de linha de mão para tunídeos e demersais é o de ser: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa, a níveis sustentáveis, em especial no que respeita ao controlo do esforço de pesca, visando a manutenção do emprego nas comunidades piscatórias a um nível sustentável e o abastecimento do mercado local.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Estabelecimento em 30 cm (tamanho de primeira maturação sexual) do tamanho mínimo de captura e comercialização (comprimento total/furcal) de garoupa e sargo de areia (*Lithognathus mormyrus*); e
- b) Reserva de uma zona exclusiva para a pesca artesanal no interior das 3 milhas náuticas

2.2 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco

Foi introduzida em Cabo Verde através de alguns projectos de apoio à pesca artesanal, tendo contribuído para redução de pesca com explosivos. Depois de uma expansão houve uma diminuição do número de redes de cerco na pesca artesanal. As embarcações que utilizam esta arte têm entre 9 e 10 m de comprimento e motor fora de bordo.

As espécies alvo são os pequenos pelágicos: cavala preta e chicharro, podendo ainda aparecer nas capturas cavala branca (*Decapterus punctatus*) e pequenos tunídeos (merma, judeu e gaiado).

O objectivo atribuído à pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco é o de ser: *Uma pescaria desenvolvida cautelosamente, a níveis sustentáveis, proporcionando a manutenção do emprego nas comunidades piscatórias e o abastecimento do mercado local, contribuindo para a segurança alimentar.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de cerco:

- a) Estabelecimento de reserva da pescaria a embarcações nacionais;
- b) Controlo do esforço de pesca e da frota de pesca artesanal, designadamente através de licenças de pesca;
- c) Estabelecimento de um período de defeso de 1 de Agosto a 30 de Setembro, para a cavala preta;
- d) Estabelecimento do tamanho mínimo, de 18 cm, para o comprimento furcal da cavala preta a serem comercializados;
- e) Estabelecimento, em 16 cm, o tamanho mínimo de captura e comercialização (comprimento furcal) do chicharro; e
- f) Manter o tamanho mínimo para isco em 6 cm.

2.3 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar

Trata-se de um engenho de pesca selectivo no que se refere à espécie alvo e a malhagem. O número de redes tem vindo a expandir-se, representando actualmente um pouco mais de 50 % do número total de redes, contra apenas cerca de 15 % em 1990.

A principal espécie-alvo é a dobrada (*Spicara melanurus*) que representa em média 69 % das capturas nos três últimos anos, a maioria realizadas na Ilha de Santiago.

O objectivo específico da pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar é definido como sendo: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa, a níveis sustentáveis, visando a manutenção do emprego nas comunidades de pescadores artesanais e o abastecimento do mercado local.*

São definidas as seguintes medidas de gestão para a pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de emalhar:

- a) Controlo do esforço de pesca através de licenças de pesca;
- b) Fixação do tamanho mínimo de captura e comercialização da dobrada em 17 cm de comprimento furcal; e
- c) Fixação do tamanho mínimo de lado da malha das redes em 30 mm.

2.4 Pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de arrasto de praia

É uma arte de pesca muito antiga, desde sempre praticada na captura de isco. O número de redes encontra-se em diminuição.

As espécies alvo são o chicharro, que é dominante nas capturas, a dobrada, o arenque (*Sardinella maderensis*) e a cavala branca. Embora se saiba que uma parte das capturas é constituída por juvenis, não se conhecem dados detalhados. Para além da sua utilização como isco, uma parte das capturas é destinada ao auto consumo e à comercialização local.

O objectivo da pescaria artesanal de pequenos pelágicos com rede de arrasto de praia é formulado como

sendo: *Uma pescaria mantida a um nível de exploração que não ponha em causa a estabilidade em geral dos recursos alvo, comuns a outras pescarias, adequadamente acompanhada, contribuindo para o fornecimento de isco a outras pescarias.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Congelamento do número de redes de arrasto de praia na pescaria, em 23 unidades;
- b) Controlo da entrada, no país, de matéria-prima dedicada à confecção desse engenho; e
- c) Manter o tamanho mínimo para isco, em 6cm.

2.5 Pescaria artesanal de lagostas costeiras, búzio e demersais

A pescaria artesanal de lagostas costeiras, búzio e demersais desenvolveu-se com o incremento do turismo, tendo como espécies alvo lagostas costeiras, búzio cabra, peixes demersais, polvos e chocos.

A pesca de mergulho é realizada por 2-4 pescadores apoiados por um bote, podendo as capturas semanais atingir 70-80 kg de lagostas.

Existem fortes indícios de sobreexploração de lagostas costeiras em todas as ilhas do arquipélago, evidenciada pela redução do comprimento médio dos exemplares capturados, bem como pela redução tendencialmente acentuada do tamanho de primeira maturação sexual, com conseqüente redução das capturas. Indícios semelhantes manifestam-se em relação ao búzio cabra através da redução do comprimento médio dos exemplares capturados, diminuição dos níveis de abundância e o aumento da profundidade de captura que passou dos 5-10 m para 20 m ou mais.

O objectivo específico é formulado como sendo: *Uma pescaria regulada, com os stocks em franca recuperação, mantida a um nível de exploração sustentável, adequadamente acompanhada, fazendo uso de métodos de mergulho sem recurso à respiração artificial e a outros métodos alternativos de pesca.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Estabelecimento, para as lagostas costeiras, de um período de defeso, de 1 de Maio a 31 de Outubro, sendo expressamente proibida a sua captura, posse, detenção ou comercialização, durante esse período, excepto se for provado que a sua posse data de período anterior;
- b) Estabelecimento da proibição de captura de exemplares de lagostas costeiras de tamanho igual ou inferior a 9 cm de comprimento da carapaça;
- c) Proibição da captura de fêmeas ovadas;
- d) Estabelecimento de reserva da pescaria para os nacionais, mediante licença de pesca;
- e) Proibição de uso de meios autónomos de respiração artificial;
- f) Proibição de uso de dragas; e
- g) Proibição de uso de redes de emalhar.

3. Pesca estrangeira

A frota estrangeira opera com base em acordos ou contratos de pesca. Os navios licenciados são caneiros, cercadores e palangreiros e as espécies alvo são os tunídeos e espécies afins.

O objectivo específico da pesca estrangeira é o seguinte: *Uma pescaria utilizando as disponibilidades não aproveitadas pela frota nacional, gerida e fiscalizada de forma eficaz, proporcionando um resultado económico máximo sustentável, traduzindo-se numa maior contribuição para a redução do défice da balança de pagamentos.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Interditar à frota estrangeira de qualquer actividade de pesca no interior das 12 milhas náuticas;
- b) Interditar em toda a ZEE de Cabo Verde a prática da pesca de tubarões para retirar apenas as barbatanas;
- c) Proibir aos navios de pesca em toda a ZEE de Cabo Verde remover as barbatanas dos tubarões a bordo, manter a bordo, transbordar ou desembarcar barbatanas de tubarões;
- d) Permitir, sem prejuízo da medida acima e a fim de facilitar o armazenamento a bordo, que as barbatanas de tubarões possam ser parcialmente cortadas e dobradas contra a carcaça, mas não permitir que sejam removidas da carcaça antes do desembarque;
- e) Fixar previamente o número máximo de licenças anuais a serem concedidas nas negociações de acordos e contratos de pesca;
- f) Implementar mecanismos de acompanhamento previstos nos acordos de pesca e luta contra pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
- g) Proibir a pesca de demersais, pequenos pelágicos, crustáceos pela frota estrangeira;
- h) Proibir em toda a ZEE de Cabo Verde a pesca, a detenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, a venda ou a oferta de parte ou da totalidade da carcaça das seguintes espécies: tubarão baleia (*Rhincondon typus*), tubarão branco (*Carcharodon carcharias*), tubarão martelo (*Sphirna zygaena*, *S. lewini* *S. mokarran*), tubarão frade (*Cetorhinus maximus*), tubarão de pontas brancas (*Carcharhinus longimanus*) e tubarão sardo (*Lamna nasus*).

4. Pesca amadora

Os engenhos de pesca mais utilizados são linha, cana e anzol para a pesca de superfície, engenhos de deriva e corrico. São ainda utilizados arpão, fisga, ganchos, facas tridentes, vareta e espingarda de caça submarina.

As principais espécies-alvo são os peixes demersais e os grandes pelágicos. Na pesca submarina são igualmente alvos importantes as lagostas costeiras e polvos.

O objectivo para a pesca amadora é estabelecido da seguinte forma: *Uma actividade desenvolvida de forma compatível com as outras modalidades de pesca e servindo como factor de promoção turística.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Interdição completa da comercialização, directa ou indirecta, dos produtos da pesca;
- b) Proibição do uso de meios artificiais de respiração;
- c) Manutenção funcional e contínuo o sistema de articulação/coordenação entre as administrações pesqueira e turística para o acompanhamento da actividade; e
- d) Controlo da actividade da pesca amadora através de emissão de licenças de pesca.

5. Pescaria de tubarões

Nas águas nacionais existem várias espécies de tubarões, constituindo o arquipélago um ponto importante na ecologia destas espécies, incluindo a sua rota migratória.

São espécies de Seláceos com crescimento lento, ciclo reprodutivo longo e fecundidade sexual fraca e tardia, pelo que são muito sensíveis a exploração intensa.

Em Cabo Verde, o início de uma nova dinâmica na pesca de tubarões por parte de embarcações nacionais aliado a uma pesca estrangeira importante, impõe a necessidade de se adoptar medidas de gestão e de conservação no quadro do Plano de Acção Internacional da FAO e do Plano de Acção Nacional de Conservação e Gestão de Tubarões.

As principais espécies capturadas na pescaria de tubarões são o cação (*Mustellus mustellus*), o tubarão tigre (*Galeocerdo cuvieri*) e o tubarão azul (*Prionace glauca*).

O objectivo da pescaria de tubarões é o seguinte: *Uma pescaria desenvolvida de forma cautelosa visando o aproveitamento integral das capturas, mantendo a exploração dentro dos limites sustentáveis.*

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Manter a interdição da prática de pesca de tubarões com a finalidade de apenas aproveitar as barbatanas;
- b) Proibir aos navios de pesca em toda a ZEE de Cabo Verde a remoção de barbatanas dos tubarões a bordo, manter a bordo, transbordar ou desembarcar barbatanas de tubarões;
- c) Permitir, sem prejuízo da medida acima e a fim de facilitar o armazenamento a bordo, que as barbatanas de tubarões possam ser parcialmente cortadas e dobradas contra a carcaça, mas não permitir que sejam removidas da carcaça antes do desembarque;
- d) Proibir em toda a ZEE, de Cabo Verde a pesca a detenção a bordo, o transbordo, o desembarque o armazenamento a venda ou a oferta de parte ou da totalidade da carcaça das seguintes espécies: tubarão baleia (*Rhincondon typus*), tubarão branco (*Carcharodon carcharias*), tubarão martelo, (*Sphirna zygaena*, *Sphirna lewini* *Sphirna mokarran*) tubarão Frade (*Cetorhinus maximus*), tubarão de pontas brancas (*Carcharhinus longimanus*), tubarão sardo (*Lamna nasus*) tubarão raposo (*Alopias superciliosus*);

- e) Definir o número máximo de licenças de pesca a acordar anualmente; e
- f) Implementar mecanismos de acompanhamento da pescaria previstos num Plano de Acção Nacional.

6. Novas pescarias – camarão soldado, caranguejo de profundidade e pepino-do-mar

6.1 Pescaria industrial de camarão soldado com covos semiflutuantes

Trata-se de um recurso ainda virgem nas águas de Cabo Verde. A gestão deste recurso constitui um exemplo de um recurso avaliado antes de iniciada a sua exploração, pelo que a Captura Máxima Sustentável (CMS) recomendada para o recurso está disponível no início da pescaria.

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Reserva da pescaria industrial de camarão soldado com covos semiflutuantes à frota nacional;
- b) Respeito pela identidade dos 7 stocks ou mananciais fixados consoante à topografia submarinha;
- c) Adopção de uma CMS por stock, mensal ou anual, distribuída de forma equitativa às embarcações licenciadas;
- d) Fixação da malhagem dos covos deve ser quadrada-rômbica com 19 x 29 mm de luz medida de lado a lado;
- e) Controlo da exploração para as ilhas de Santo Antão, Fogo e Brava a exploração de modo a não ultrapassar 50 % do nível da CMS estimada;
- f) Fixação previamente do número de licenças;
- g) Obrigatoriedade do embarque do observador a bordo em todas as embarcações licenciadas; e
- h) Obrigatoriedade do seguimento das capturas feitas na pescaria industrial de camarão soldado com covos semiflutuantes por forma a controlar o Captura Total Permissível (TAC) devendo a esta pescaria ser fechada quando o mesmo tiver sido atingido.

As CMS para os diferentes stocks são:

Stock	CMS (toneladas)	TAC MENSAL 1º ANO (toneladas)	TAC MENSAL 2º ANO (toneladas)
S. Vicente + S. Luzia + Ilhéus + S. Nicolau	30,5	2,03	2,54
Sal	5,6	0,37	0,47
Santo Antão + Banco Noroeste	4,5	0,30	0,38
Boa Vista + João Valente + Maio	138,8	9,25	11,57
Santiago	10,0	0,67	0,83
Fogo	1,3	0,05	0,11
Brava + Ilhéus	1,8	0,08	0,15

6.2 *Pescaria industrial de caranguejo ou craca de fundo com covos*

Trata-se de um recurso que, nas águas de Cabo Verde, foi apenas prospectado ao redor das ilhas de Santiago e Boavista em 2003 e 2005. Este recurso tem a sua abundância máxima entre 600 e 900 m de profundidade. Se usados os covos em batimetrias inferiores, os mesmos são passíveis de pescar lagosta rosa. Como é o caso desta e de outras espécies de caranguejos, o recurso é altamente susceptível a altas pressões de pesca, e pode ser fácil, e rapidamente, sobre-explorado, devido às suas características biológicas e populacionais: crescimento lento, maturação tardia e distribuição descontínua.

Neste contexto, são recomendadas as seguintes medidas precaucionais:

- a) Reserva da pescaria industrial de caranguejo ou craca de fundo com covos a frota nacional;
- b) Devolução obrigatória ao mar de todas as fêmeas ovadas;
- c) Devolução ao mar de todos os juvenis, estabelecendo um tamanho mínimo de 10 cm de largura de carapaça;
- d) Pesca obrigatória após a batimetria dos 600 m;
- e) Devolução obrigatória ao mar de toda lagosta rosa que constituir *by-catch* da pescaria; e
- f) Operar, de momento com um esforço máximo de 10 000 covos por mês.

6.3 *Pescaria de pepino-do-mar*

Os pepinos-do-mar ou holotúrias são animais de crescimento lento, baixo nível de recrutamento e grande longevidade. O seu comportamento sedentário e o corpo mole e a forma de pesca com o uso de meios autónomos de respiração artificial, torna-os vulneráveis à pesca intensa.

Ultimamente, começou a ser alvo de uma pesca não selectiva, com a utilização de garrafas de mergulho, um equipamento proibido em Cabo Verde.

Considerando a necessidade de se proceder a estudos científicos da espécie e de modo a se poder avaliar da pertinência de considerar o pepino do mar como espécie explorável;

Enquanto não forem definidas técnicas alternativas de pesca que possam garantir a sustentabilidade biológica das espécies

A título de precaução, são definidas as seguintes medidas de gestão:

- É proibida, em todo o território nacional, a captura e a comercialização do pepino-do-mar

6.4 *Pescaria de isco vivo*

A Pescaria Industrial de linha /vara para tunídeos, tem por objectivo o aproveitamento integrado do potencial disponível na Zona Económica Exclusiva da Cabo Verde e regiões vizinhas, potenciando assim, o aproveitando das oportunidades no quadro dos acordos e parcerias.

Os tunídeos representam cerca de dois terços do potencial de recursos da pesca conhecidos em Cabo Verde e, por conseguinte, a maior parte da frota de pesca industrial nacional é constituída por atuneiros caneiros e o sector privado possui um certo domínio e know how da técnica

de pesca com salto e vara. Por outro lado, existe uma indústria conserveira cujo desenvolvimento e sustentabilidade depende altamente do abastecimento de atum.

Para o desenvolvimento dessa pescaria de forma sustentável é importante a disponibilidade de isco vivo normalmente capturado no interior das 3 milhas náuticas, zona reservada exclusivamente à pesca artesanal.

Perspectiva-se com a medida que, em primeiro grau, as comunidades de pesca artesanal possam organizar-se de modo a capturar o isco e poder disponibilizar aos armadores de atuneiros caneiros com base em acordos entre as partes sem descurar a possibilidade do armador poder fazer de forma directa a captura o isco para a necessidades da pesca.

Assim e considerando que, os navios atuneiros de pesca industrial possuem uma **embarcação auxiliar**, com características de um bote – embarcação de pesca artesanal e que nesse caso, pode operar dentro das 3 milhas náuticas, incluindo as baías;

São definidas as seguintes medidas de gestão:

- a) Nas baías e zonas não habitadas é autorizada a **embarcação auxiliar** ao navio atuneiro de pesca industrial, a operar no interior das 3 milhas náuticas, incluindo as baías, para a captura exclusiva do isco vivo;
- b) Dentro das baías e zonas habitadas, a captura de isco pela embarcação auxiliar do navio de pesca industrial só é permitida, quando resultante de parcerias entre o armador e os elementos dessas comunidades piscatórias, organizadas em associação ou não, devendo o armador quando necessário por à disposição da comunidade os meios logísticos (humanos e materiais), para a captura conjunta do isco vivo.
- c) Em subsequência, com o disposto nos números 1 e 2 é autorizado a entrada do navio atuneiro de pesca industrial, dentro das baías, **exclusivamente para recolher o isco**;
- d) O isco capturado nos termos dos números 1 e 2 não pode em circunstância alguma, ser comercializado para consumo.

7. Medidas Gerais

Aplicam-se a todas as pescarias atrás elencadas as medidas abaixo:

- a) Na ausência de informações suficientes sobre determinado recurso aplica-se o princípio de precaução na sua exploração;
- b) Controlo e certificação da legalidade das capturas num quadro de luta contra a Pesca INN;
- c) É proibido em toda a ZEE o transbordo, o qual deve ser realizado exclusivamente nos portos designados.

8. Implementação do Plano de Gestão dos Recursos da Pesca

O Sistema de gestão das pescarias

A existência de um sistema de gestão das pescarias eficaz é uma pré-condição da implementação do PGRP. Um sistema de gestão das pescarias é genericamente constituído por três componentes: a investigação, a administração e a fiscalização.

A investigação tem por objectivo produzir a informação básica sobre as pescarias em geral e formular recomendações de medidas de gestão baseadas no estado dos stocks.

A administração tem por objectivo zelar para que o estado de exploração dos recursos haliêuticos se realize em bases sustentáveis e definir as condições de acesso a esses recursos.

A fiscalização tem por objectivo assegurar o cumprimento por parte dos operadores de pesca das leis e regulamentos referentes às condições de acesso aos recursos haliêuticos.

Neste sistema, a administração ocupa uma posição central, pois articula-se correntemente com a investigação e com a fiscalização. Em contrapartida, a investigação e a fiscalização não mantém, por regra, relações correntes. No caso da investigação, é muito importante que a sua relação com os operadores seja considerada neutra e independente da fiscalização.

A forma institucional de ligação entre o sistema de gestão das pescarias e os operadores é feita através do “Conselho Nacional das Pescas”

9. Programa de concessão de licenças

Sendo as pescas uma actividade regulamentada pelas medidas de gestão acima enumeradas e cujo acesso é controlado, importa estabelecer, com base nas informações existentes e nas referidas medidas, um programa de concessão de licenças.

Não pode ser concedida a uma embarcação licença para pesca de mais de que uma espécie de crustáceos de fundo.

10. Acompanhamento, revisões e avaliação do PGRP

O acompanhamento do presente plano será da responsabilidade da administração das pescas. No decorrer da sua execução será objecto de revisão anual a fim de se avaliar o cumprimento dos objectivos propostos e introduzir eventuais medidas correctivas.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 57/2014

de 31 de Julho

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria, aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de Março, instituiu a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os Antigos Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei deixou igualmente patente que aos Combatentes com pensão de reforma ou de aposentação pode ser-lhes atribuído um complemento de pensão, quando o montante da pensão de reforma ou de aposentação for inferior àquele que resultaria da aplicação do disposto no referido Estatuto.

Com efeito, o montante do complemento de pensão acima mencionado é de valor igual à diferença entre a pensão de reforma ou de aposentação e a pensão que resultaria da aplicação do disposto no Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Por conseguinte, pelas Resoluções n.º 38/2014, de 25 de Abril e n.º 48/2014, de 5 de Junho, fixou-se a referida pensão ou complemento de pensão, respectivamente, a duas primeiras levas de Combatentes da Liberdade da Pátria.

Agora, com a Presente Resolução, fixa-se, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 10.º, 11.º e 13.º, n.º 3, todos da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de Março, a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentadoria, conforme couber, a um terceiro grupo de Combatentes da Liberdade da Pátria, tal como definidos nos termos da referida Lei.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É fixada a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 17 de Julho de 2014

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

Anexo a que se refere o artigo 1.º

Pensão ou complemento de pensão de reforma ou de aposentação		
	Nome	Valor
1	Alfredo João Gonçalves	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
2	Carlos Jerónimo Gonçalves	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
3	Filomena Barreto Ferreira	75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)
4	Ilídio Marinho Figueiredo Ramos	31.211\$00 (trinta e um mil e duzentos e onze escudos)
5	Josefina Almeida Chantre Fortes	27.924\$00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro escudos)
6	Júlia Adalzira de Oliveira Ramos	16.680\$00 (dezasseis mil e seiscentos e oitenta escudos)
7	Pedro Tavares Sousa	11.477\$00 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete escudos)

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 43/2014

de 31 de Julho

O Município de Porto Novo, reunida na sua 4ª Sessão Ordenaria, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2014, aprovou e deliberou o Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo, e submeteu ao membro do Governo responsável pelo Ordenamento do Território, para efeitos da ratificação.

O Plano Detalhado é o instrumento de natureza regulamentar, que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal. Este plano foi objecto de uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua conformidade em termos de conteúdo material e documental, a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em curso de elaboração, e com os já aprovados, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Foram considerados os pareceres emitidos pelas entidades públicas implicadas e competentes em razão da matéria.

Assim;

Ao abrigo do disposto no nº 6 da Base XVII do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho, que define as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição da Republica;

Manda o Governo, pelo membro do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É ratificado o Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo, do Município do Porto Novo, adiante designado por PD-SOCPN, cujo Regulamento, planta Legal e planta de condicionantes, são publicados em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, aos 9 de Julho de 2014. – O Ministro, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo

PD – SOCPN

Preâmbulo

O Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo, adiante designado por PD-SOCPN, é o resultado das correcções introduzidas na sua primeira versão (submetida pela Câmara Municipal do Porto Novo – CMPN, ao então Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território – MAHOT, a 3 de Agosto de 2009, para efeitos de homologação, ao abrigo do disposto no nº 6 da BASE XVII da LBOTPU, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro), então designado Plano Urbanístico Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo (PUD – SOCPN), onde surge a possibilidade de corrigir incoerências face a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU) em vigor no País.

Nestes termos, PD-SOCPN é um plano urbanístico elaborado segundo as exigências da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), Decreto-lei n.º 1/2006 de 13 de Fevereiro de 2006, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho.

O PD-SOCPN tem como objectivos principais:

1. Dotar o Sector Oriental da Cidade do Porto Novo de um planeamento urbano direccionado para um desenvolvimento sustentável, Promovendo a sua integração com a Cidade do Porto Novo;
2. Promover a qualidade da vida urbana;
3. Salvaguardar o valor paisagístico da zona, protegendo o património natural, planificado e a construir;
4. Transformar a zona de expansão/de intervenção do Plano numa área atractiva e de interesse para a Cidade do Porto Novo;
5. Incrementar e promover um sistema viário eficaz, coerente e adequado;
6. Promover o sistema de drenagem de águas pluviais e superficiais;
7. Explorar o sistema de vistas local e promover sítios com cenários panorâmicos agradáveis de apreciar;
8. Valorizar a Cidade e o litoral em particular com equipamentos urbanos.

O presente regulamento dispõe, de entre outros, as disposições genéricas de ordenamento da área de intervenção do Plano, bem como, o regime específico da edificação e parcelamento do espaço urbano e as regras de ocupação subjacentes ao mesmo, ou seja, o destino das parcelas e das edificações propostas, os respetivos parâmetros de utilização do solo, o alinhamento das construções e os parâmetros gerais de edificabilidade a aplicar.

Este documento, o Regulamento do PD-SOCPN, após a sua ratificação pela entidade competente e sua respectiva publicação nos ternos do supracitado Diploma, terá valor de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas as entidades públicas e privadas.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições de Caracter Administrativa

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento, relativo ao Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo, adiante designado abreviadamente de PD ou PD-SOCPN, é elaborado em conformidade com as directivas estabelecidas para o desenvolvimento da Cidade do Porto Novo e as disposições legais em vigor, desenvolvendo e concretizando as propostas de organização espacial da zona de intervenção.

Artigo 2º

(Âmbito Territorial ou de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se à Zona Oriental da Cidade do Porto Novo, cuja delimitação territorial é a constante da Planta de Enquadramento, anexa e que faz parte integrante deste Regulamento.

A área de intervenção tem a superfície total de aproximadamente 54,18 (cinquenta e quatro, vírgula dezoito) hectares.

Artigo 3º

(Enquadramento Jurídico)

1. O presente Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo é elaborado em conformidade com o regime jurídico dos Planos Urbanísticos, aprovado pela Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), Decreto-lei n.º 1/2006 de 13 de Fevereiro de 2006, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU).

2. O PD-SOCPN é o instrumento de planeamento que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo da sua área de intervenção, elaborado em conformidade com as directivas estabelecidas para o desenvolvimento da Cidade do Porto Novo, obedecendo rigorosamente as orientações do Plano Diretor Municipal do Município do Porto Novo (PDM-PN).

3. O presente PD-SOCPN tem a natureza regulamentar, e portanto as disposições vinculam as entidades públicas e privadas.

Artigo 4º

(Eficácia)

Uma vez publicada, o PD-SOCPN é plenamente eficaz.

Artigo 5º

(Conteúdo Documental)

O Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo apresenta o seguinte conteúdo documental:

1. Peças Gráficas

- a) Planta de Enquadramento – Escala gráfica;
- b) Planta da Situação Existente – Escala 1:2000;
- c) Planta de Condicionantes – Escala 1:2000;
- d) Planta legal e respectivos Perfis – Escala 1:2000 e 1:1000 respetivamente;
- e) Planta legal (subzona 1 e 2) – Escala 1:1000;
- f) Planta legal (subzona 3 e 4) – Escala 1:1000;
- g) Planta legal (subzona 5 e 6) – Escala 1:1000;
- h) Planta de usos – Escala 1:2000;
- i) Planta de Volumetrias – Escala 1:2000;
- j) Planta da Rede Viária e respectivos perfis/cortes tipo – Escala 1:2000 e 1:200 respetivamente;
- k) Planta da Estrutura Verde – Escala 1:2000;
- l) Planta Síntese – Escala 1:2000.

2. Peças Escritas

- a) Regulamento;
- b) Relatório;
- c) Programa de execução;
- d) Programa de financiamento.

Artigo 6º

(Vigência/Validade)

1. O PD-SOCPN vigora por um período de 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor.

2. Na falta de disposições em contrário, o PD manter-se-á em vigor até ser revisto.

Artigo 7º

(Alteração e Revisão do PD-SOCPN)

1. O Plano Detalhado do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo pode ser objecto de alteração:

- a) Caso se verificar a evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social que lhe são inerentes e que o fundamenta; ou
- b) Entrar em vigor leis ou regulamentos que colidam com as respectivas disposições ou se estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afeta a mesma.

2. A revisão do PD-SOCPN decorre da necessidade de actualização das disposições vinculativas dos particulares contidas nos regulamentos e nas plantas que o representa.

3. Tendo em consideração a natureza desta intervenção urbanística, qualquer iniciativa no sentido da revisão do PD-SOCPN deverá merecer o consentimento expresso e inequívoco da SOTUR, SA enquanto Instituição promotora do Plano e da Câmara Municipal do Porto Novo, enquanto accionista da mesma, a quem também cabe a responsabilidade de emitir um parecer prévio de aprovação.

Artigo 8º

(Autorização de Construções e Fiscalização)

1. A realização de qualquer obra de construção, ampliação, reconstrução, reparação, demolição e as demais actuações urbanísticas tipificadas por Lei, obrigam-se ao licenciamento pela Câmara Municipal do Porto Novo, a qual incumbe, também, a fiscalização do cumprimento das disposições deste regulamento.

2. As licenças, assim como as autorizações municipais para a realização de actuações urbanísticas são condicionadas à observância das disposições deste Regulamento.

Artigo 9º

(Implantação de Construções)

A implantação das construções deverá ser acompanhada pela SOTUR, SA ou pelos Serviços competentes da Câmara Municipal do Porto Novo.

Artigo 10º

(Ligação das Construções às Redes de Infraestruturas Públicas)

1. Todo e qualquer construção deverá obrigatoriamente ser ligada às redes de infraestruturas públicas.

2. Na ausência da rede de esgotos, deverá ser assegurada a evacuação através de fossas sépticas.

3. Todo e qualquer construção deverá obrigatoriamente ser dotada de um sistema de escoamento de águas pluviais, independente do sistema de evacuação de esgotos.

4. O sistema de escoamento das águas pluviais será ligo à rede pública de drenagem, promovendo também o aproveitamento das águas na rega dos espaços verdes.

Artigo 11º

(Conclusão, Recepção de Obras e a Emissão de Licença de Utilização)

1. Concluídas as obras, e após a vistoria Serviços competentes da Câmara Municipal, a mesma emite o alvará de Licença de Utilização, nos termos da Lei e com as seguintes condições adicionais:

- a) Após levantamento do estaleiro e limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução das obras de construção;
- b) Após a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas públicas.

Artigo 12º

(Direito à Publicidade)

1. A colocação de publicidade visível em lugares públicos está sujeita ao licenciamento da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos Regulamentos municipais existentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente das pessoas portadoras mobilidade condicionada;
- b) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
- c) Quanto apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de trânsito rodoviário;
- d) Fora das áreas comerciais.

3. Fica interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria;

4. Admitem-se anúncios nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que adossados ao plano de fachada, ficando condicionada a sua colocação à prévia autorização dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal do Porto Novo.

Artigo 13º

(Manutenção da Urbanização)

1. Os proprietários de terrenos e de edifícios devem mantê-los em condições de segurança, salubridade e estética.

2. A Câmara Municipal do Porto Novo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado, pode ordenar a realização das obras que se mostrarem necessárias para manter ou restabelecer as condições referidas no número anterior.

3. É proibida qualquer obra ou alteração no pavimento da via pública sem autorização da Câmara Municipal.

4. Se para a execução de obras, for necessário ocupar a via pública ou terreno que não faça parte do lote, deverá ser solicitada a autorização expressa da Câmara Municipal, de acordo com as disposições legais em vigor.

5. O sistema viário não poderá ser alterado por qualquer realização urbanística de iniciativa pública ou privada, salvo em questões de pormenor e após parecer favorável das entidades competentes.

6. Durante a execução de obras de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e as disposições necessárias que visam garantir a segurança pública, salvaguardar as condições normais de trânsito, e para assim como, evitar eventuais danos materiais, observando as disposições legais em vigor.

Artigo 14º

(Prejuízos causados ao Domínio Público)

1. Os proprietários são responsáveis pelas degradações nas infraestruturas e nos equipamentos urbanos do domínio público.

2. Na falta de reparação ou beneficiação dos equipamentos referidos no número anterior, por iniciativa do transgressor, a Câmara Municipal do Porto Novo ordena a realização das obras.

3. Em caso de incumprimento do número anterior, no prazo estipulado pela Câmara Municipal do Porto Novo, esta procederá às reparações ou beneficiações dos mesmos à expensa do transgressor.

Artigo 15º

(Prazos para Obras de Construção)

1. Os proprietários devem observar os prazos para a construção, fixados pela Câmara Municipal do Porto Novo.

2. Quando não se encontram expressamente fixados pela Câmara Municipal, os prazos para a construção são os que constantes da calendarização proposta pelo Promotor do Projeto ou, na sua falta deste, os prazos previstos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condições Gerais da Concepção do Espaço e Uso do Solo

Artigo 16º

(Conceitos Urbanísticos, Definições e Abreviaturas)

1. Os conceitos utilizados são os estabelecidos nas demais Legislação em vigor no país, onde para além destas, adaptam-se as definições seguintes, para efeitos do presente Regulamento:

- a) **“Alinhamento da construção”** – linha definida pelas autoridades municipais que delimita o afastamento mínimo de uma construção ao espaço público;
- b) **“Altura da edificação”** – é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respetiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção, excluindo elementos técnicos e decorativos (por exemplo, chaminés, antenas, cornijas, etc.);
- c) **“Área de construção”** – somatório da área bruta de cada um dos pavimentos acima e abaixo do solo, incluindo escadas e caixas de elevadores, de todos os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam; estão excluídos os terraços descobertos, as garagens em cave, os alpendres abertos até 15 m², as galerias exteriores públicas, os arruamentos e espaços livres de uso público cobertos pela edificação, as zonas

de sótão não habitáveis, as arrecadações em cave ou no vão da cobertura afetas às diversas unidades de utilização do edifício e as áreas técnicas acima ou abaixo do solo;

- d) **“Área bruta de construção”** (Ab) – somatório das áreas brutas de construção de todos os pisos, incluindo escadas e caixas de elevadores, acima e abaixo do solo, com exclusão de: terraços descobertos; serviços técnicos nas caves dos edifícios; áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira; passagens públicas cobertas pela edificação e zonas de solo não habitada;
- e) **“Área de cedência”** (para domínio público ou municipal) – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infraestruturas, espaços verdes e de lazer, equipamentos colectivos, etc;
- f) **“Área de Expansão Urbana”** – área urbanizável;
- g) **“Área de infraestruturas”** – áreas vinculadas à instalação de infraestruturas a prever: água, eletricidade, saneamento, drenagem, etc. Dizem respeito aos canais onde essas infraestruturas estão instaladas;
- h) **“Área de ocupação ou de implantação”** – é a área resultante da projeção vertical dos pisos do edifício, incluindo varandas;
- i) **“Área do lote”** (Al) – é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados na Planta de trabalho;
- j) **“Área total do terreno”** – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
- k) **“Área Urbana”** – áreas urbanas e áreas urbanizáveis;
- l) **“Balanço”** – qualquer elemento construído fora da projeção vertical da área de implantação;
- m) **“Cércea”** – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- n) **“Coeficiente de ocupação do solo”** (COS) – é igual ao quociente da área total de construção pela superfície total da área de intervenção;
- o) **“Construção em banda”** – é o edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres: principal e tardoz;
- p) **“Construção geminada”** – é o edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunto, tendo apenas três alçados livres;
- q) **“Construção isolada”** – é o edifício com todos os alçados livres, não encostando a nenhuma construção;

- r) “**Cota de soleira**” – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;
- s) “**Densidade bruta**” (Db) – é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento;
- t) “**Densidade Habitacional Bruta**” (DHb) – é o quociente entre o número de fogos e a área total de terreno onde estes se localizam, incluindo a rede viária e a área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos e expressa-se em fogos/ha;
- u) “**Densidade Populacional**” (Dp) – é o quociente entre uma população e a área de solo que utiliza para o uso habitacional, incluindo a rede viária e a área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos e expressa-se em hab./ha;
- v) “**Empena**” – parâmetro vertical adjacente à construção ou a espaço privativo;
- w) “**Equipamentos coletivos**” – equipamentos de iniciativa e propriedade pública ou classificados de interesse público, que compreendem, nomeadamente, as instalações e locais destinados a atividades de formação, ensino e investigação, de saúde e higiene, de segurança social e pública, de cultura, lazer, educação física e desporto e de abastecimento público;
- x) “**Índice de utilização ou de construção**” – valor do quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima do nível do terreno (com exceção da área de ocupação do logradouro com estacionamento, permitida nos termos do presente Regulamento) e a área da parcela de terreno global em que se implantam, referido e percentagem;
- y) “**Índice volumétrico**” (IV; m^3/m^2) – relação entre o volume de construção acima do solo (m^3) e a área de terreno que lhe está afeta (m^2);
- z) “**Logradouro**” – é a área não edificável do lote, resultante da subtração da área de implantação à área do lote;
- aa) “**Lote**” – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;
- bb) “**Loteamento**” – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- cc) “**Nível de terreno**” – nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;
- dd) “**Número de pisos**” – número total de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização, excluindo os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominal e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- ee) “**Obra de ampliação**” – qualquer obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- i) Área bruta de construção;
- ii) Área de implantação;
- iii) Cércea ou altura total de construção;
- iv) Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
- ff) “**Obra de conservação**” – obra que tem por fim a manutenção, reposição ou melhoria do desempenho de uma construção, desde que mantenha a matriz tipológica do edifício;
- gg) “**Parcela de terreno**” – espaço urbano, individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;
- hh) “**Parcela**” – área identificada em cadastro, com limites próprios, como uma só propriedade;
- ii) “**Perímetro Urbano**” – demarca a área afeta a uma classe de uso urbano. Em princípio, tal área inclui um ou mais aglomerados urbanos com os seus tecidos consolidados, as partes não consolidadas e todos os espaços intersticiais necessários ao enquadramento e qualificação do sistema urbano;
- jj) “**Plano de Desenvolvimento Urbano**” (PDU) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;
- kk) “**Plano Detalhado**” (PD) – é o instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;
- ll) “**Plano Diretor Municipal**” (PDM) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;
- mm) “**Serviços públicos**” – compreendem as instalações e edifícios para os serviços do Estado e da Administração Pública;
- nn) “**Servidões**” – constitui um ónus ou encargo imposto sobre uma propriedade e limitado-ra do exercício do direito de propriedade. A

Servidão é administrativa quando imposta por disposição legal sobre uma propriedade por razões de utilidade pública. As Restrições de Utilidade Pública usufruem de um regime semelhante ao das servidões administrativas, mas distinguem-se destas por visarem a realização de interesses públicos abstratos, não corporizados na utilidade de um objeto concreto, seja prédio ou qualquer outro imóvel;

oo) **“Superfície bruta”** (Sb) – refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção ou a uma unidade operativa de gestão específica, abstraindo da sua compartimentação, parcelamentos e distribuição do solo pelas diversas ordens funcionais das categorias de uso urbano. É igual ao somatório das áreas de terreno afeto às diversas ordens funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida (Sl) e superfície de equipamentos (Seq);

pp) **“Superfície líquida”** (Sl) – é o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados, coletivos (eventualmente abertos ao público);

qq) **“Unidade comercial de dimensão relevante”** – estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo, em que se exerce a atividade comercial, nos termos e nas condições previstas na legislação em vigor;

rr) **“Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão”** – corresponde a uma área de intervenção específica demarcada com o objetivo de estabelecer o âmbito territorial da execução de um programa de ações e de aplicação de normas para a urbanização e edificação;

ss) **“Uso habitacional”** – engloba a habitação uni e plurifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc;

tt) **“Uso misto”** – engloba os usos habitacionais e terciário;

uu) **“Uso terciário”** – inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos coletivos de iniciativa privada ou cooperativa;

vv) **“Vãos”** – aberturas produzidas nas fachadas dos edifícios ou em panos de alvenaria, destinadas a permitir a passagem da luz ou a iluminação interior dos espaços do edifício;

ww) **“Zona non aedificandi”** – zona onde é proibida qualquer espécie de construção. Estas zonas são instituídas normalmente ao longo das vias, zonas de proteção de aeroportos, zona de proteção de edifícios classificados, etc.

Artigo 17º

(Condicionantes: Servidões, Reservas e Restrições de Utilidade Pública)

1. Condicionam a estrutura urbana do PD-SOCPN as áreas em baixo enumeradas:

- a) Servidões rodoviárias;
- b) Servidão do marco geodésico;
- c) Servidão da Orla Marítima;
- d) Declive acentuado;
- e) Ribeiras.

Artigo 18º

(Acessos)

Todas as edificações deverão obrigatoriamente ter acesso direto para a via pública.

Os espaços públicos em particular devem assegurar através de escadas e rampas, até pelo menos o primeiro piso, desde que todos os serviços de carácter público sejam desenvolvidos neste mesmo piso.

Artigo 19º

(Estacionamento Público e Privado)

1. Foi previsto para o plano duas tipologias de estacionamentos de automóveis, designadamente:

- a) Estacionamentos públicos e privado implantados ao longo das vias estruturantes;
- b) Estacionamentos privados implantados no interior dos limites dos lotes.

2. Na estrutura do plano é obrigatório assegurar áreas de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada, no interior dos limites dos lotes.

3. É também obrigatório os seguintes números de lugares de estacionamento em função dos diferentes usos dos espaços edificados e da sua dimensão:

- a) 1 (um) lugar por fogo em habitação
- b) 2 (dois) lugares por cada 50 m² de área útil destinada ao comércio e serviços;
- c) 2 (dois) lugares por cada 100 m² de área bruta de comércio. Quando a área de comércio ultrapasse 500 m² numa só unidade, deverão ser previstos 1,5 carros por cada 75 m² de área comercial;
- d) Ao número de lugares de estacionamento apurado acresce a área necessária para a carga e descarga de veículos pesados e seu estacionamento, a determinar caso a caso em função do seu fluxo previsional e do tipo de atividade;

4. Os lugares de estacionamento privado dos edifícios de utilização pública podem, a requerimento do seu promotor, ser afetos a estacionamento público, sem redução do seu número total mediante parecer favorável do responsável pelo seu licenciamento.

Artigo 20º

(Compatibilidade de Usos)

1. Para efeito de implementação do presente PD, e com fins à uma correta ocupação, uso do solo e exercício da atividade (funções) é adotado o critério de compatibilidade de usos:

- a) Adequados – são usos e atividades perfeitamente compatíveis com a destinação da zona.
- b) Adequados com restrições – são usos e atividades que precisam de se submeter a limitações de qualquer natureza ou medidas redutoras de impacto para se adequarem à zona.
- c) Inadequados – são usos e atividades incompatíveis com a destinação da zona.

2. Consideram-se usos compatíveis com os usos dominantes propostos no âmbito do presente Plano, os seguintes:

- a) Uso Habitacional – Comércio, serviços, equipamentos coletivos, nomeadamente de educação, saúde, recreio e lazer.
- b) Áreas de Equipamentos Coletivos – todas as funções e serviços de carácter público compatíveis com o uso específico em causa.
- c) Espaços verdes e livres – todas as funções de equipamentos complementares do espaço em causa, compatíveis com o seu estatuto e função pretendida, que não provoquem a impermeabilização extensiva do solo nem induzam alteração relevantes à morfologia e ao coberto vegetal existente.

Artigo 21º

(Interdições)

1. Ficam interditadas na área do PD do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo qualquer atividade não compatível com a sua correta e ordenada utilização, nomeadamente as que colocam em causa a natureza habitacional do espaço, bem como todas aquelas que por qualquer razão, induza uma atividade degradadora da qualidade espacial e ambiental.

2. Na zona de intervenção do Plano é aplicável um regime de interdições de que resultam expressamente as seguintes interdições:

- a) A extração de inertes;
- b) A instalação de quaisquer indústrias e atividades artesanais que a Câmara Municipal do Porto Novo considerar ter efeitos prejudiciais, incompatíveis com o uso habitacional, ou serem suscetíveis de colocar em perigo a segurança e a saúde pública;
- c) A disposição de depósitos de resíduos, sucatas ou quaisquer outros materiais;
- d) São interditos novos usos causadores de poluição atmosférica ou sonora, ou que provocam perturbações na circulação automóvel;

CAPÍTULO III

Condições Relativas à Divisão do Solo da Área de Intervenção do PD-SOCPN

Artigo 22º

(Parcelamento do Solo)

1. Com vista a concretização do PD-SOCPN, será desencadeada uma acção de loteamento urbano que constituirá no parcelamento/fraccionamento da área de intervenção em lotes, de acordo com as normas estabelecidas no mesmo, para efeito de registo predial e inscrição matricial.

2. Não será permitido o fraccionamento dos lotes previstos.

3. Os lotes têm forma e superfície variada conforme consta do plano anexo a este Regulamento, devendo ser edificados de acordo com as prescrições do presente regulamento e das peças que constituem o conteúdo do Plano.

4. Por razões devidamente justificados, é possível a associação de lotes urbanos criados no âmbito deste Plano, desde que se mantenham as características e os condicionantes estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 23º

(Caracterização dos Lotes)

1. Os lotes de terreno são caracterizados pelos elementos seguintes:

- a) Identificação requerida para o registo predial e inscrição matricial, incluindo a localização e respectiva área de ocupação;
- b) Planta de localização com a identificação de:
 - i. Sua Localização;
 - ii. Índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico ou valores correspondentes referidos ao lote;
 - iii. Altura máxima de cêrcea de construção, ou número máximo de pisos acima do solo;
 - iv. Usos licenciáveis e compatíveis;
 - v. Outras condicionantes a observarem.

Artigo 24º

(Obrigações dos Beneficiários)

1. Os terrenos encontram-se no estado de prédios rústicos e os proprietários encarregar-se-ão conjuntamente com a Câmara Municipal do estabelecimento das benfeitorias do domínio público.

2. Cada proprietário é responsável pelo seu lote, devendo identificá-lo com marcos de betão, onde constará em baixo relevo o número, comprimento e largura do mesmo.

Artigo 25º

(Edificação dos Lotes, Acesso e Vias)

1. Os lotes para serem edificados deverão ser servidos por vias públicas, relacionando-se com elas de forma integrada.

2. Jogos de volume dentro do mesmo lote, serão admitidos desde que respeitem as normas gerais e favoreçam as relações do edifício com o contexto envolvente.

3. Quando implantadas no mesmo lote, as construções, não podem formar paredes comuns salvo quando geminadas ou fazendo parte de um conjunto arquitectónico integrado.

4. Quando implantadas no mesmo lote, as construções, não geminadas ou não sendo conjuntos arquitectónicos, deverão obedecer a um afastamento mínimo entre si de pelo menos 4 metros.

Artigo 26º

(Condições de Ocupação)

1. A área máxima ocupada no solo nas diferentes Unidades Arquitectónicas, é definida pelo coeficiente de ocupação do solo (COS) variando este em função respectiva unidade arquitectónica na qual o lote está inserido.

2. Qualquer lote resultante do parcelamento de um lote preexistente fica sujeito aos mesmos índices de ocupação do lote matriz.

Artigo 27º

(Cotas de Soleira)

1. As construções implantadas em terrenos de encosta (declive acentuado) podem desenvolver-se em plano inclinado e disporem de um número ilimitado de pisos semi-enterrados, contudo, os seus níveis extremos, não podem exceder o correspondente em altura a dois pisos a contar da cota exterior da via acrescida de uma margem de 0.50 metros.

2. Em condições normais a cota de soleira nunca poderá exceder 0.60 m medidos a partir do nível médio dos lancis que ladeiam as vias rodoviárias.

3. Excepcionalmente, por razões ponderosas poderá ser autorizado alterações destes valores desde que este exercício contribua para um melhor enquadramento arquitectónico e urbanístico do volume proposto.

Artigo 28º

(Altura máxima ou Cércea)

1. A altura máxima ou cércea das construções será definida de acordo com as prescrições da planta de volumetrias anexas ao presente Regulamento de acordo com as unidades arquitectónicas na qual se encontram inseridos os respectivos lotes:

a) Volumetria de dois pisos 7.0 m

b) Volumetria de 3 pisos 10.5 m

c) Volumetria de 5 pisos 17.00 m

2. O valor expresso no ponto anterior será medido na vertical, a partir da cota de soleira até ao ponto mais alto da construção, (cumeeira) com excepção de chaminés e caixas de escadas.

Artigo 29º

(Espaços Livres)

As áreas não cobertas dos lotes receberão tratamento vegetal quando não ocupadas por pavimentos tratados ou áreas de serviço e apoios domésticos.

CAPÍTULO IV

Condições Relativas à Gestão das Áreas de Interesse Público

Artigo 30º

(Gestão das Infraestruturas e dos Espaços Verdes de Utilização Coletiva)

1. A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou grupos de moradores, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal.

2. Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

a) Limpeza e higiene;

b) Conservação de espaços verdes existentes;

c) Manutenção dos espaços de recreio e lazer;

d) Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

3. Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização colectiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.

4. Os contratos de concessão não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas, proibir ou limitar o acesso e a utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acessos e utilização que sejam admitidas pela legislação em vigor sobre concessões das autarquias locais.

5. Os jardins ou espaços verdes deverão apresentar estudos próprios, incluindo definições de espécies e tipo de manutenção.

6. O corte ou abate de árvores e espécies vegetais só será autorizado para implantação da construção e se o projecto de arranjo paisagístico apresentar áreas de plantação equivalentes e ou, o referido arranjo trazer manifesta vantagens ambientais para o sítio.

TÍTULO II**Disposições específicas****CAPÍTULO IV****Disposições Especiais Relativa a Obras de Urbanização**

Artigo 31º

(Objeto)

As obras de urbanização correspondem à realização da modelação do terreno, arruamentos, infraestruturas, espaços exteriores de utilização pública, sinalização, mobiliário e equipamento urbano, de acordo com o estabelecido no PD-SOCPN.

Artigo 32º

(Projeto)

1. Não são permitidas alterações às obras de urbanização previstas no Plano, com excepção das que decorram dos correspondentes projectos e sejam tecnicamente justificadas.

2. As alterações referidas no número anterior não podem, em caso algum, implicar a redução da área de espaço urbano de utilização pública, com excepção das ocupações requeridas pelos equipamentos das redes de infraestruturas e serviços urbanos que não tenham localização alternativa viável.

3. No projeto dos arruamentos e espaços de utilização pública observam-se as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, e as disposições no que se refere a segurança contra incêndios, a acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.

CAPÍTULO V**Disposições Especiais Relativa à Edificação**

Artigo 33º

(Disposições Arquitectónicas diversas)

1. Equipamentos exteriores:

a) A colocação em fachadas de aparelhos de ar condicionado:

i. Os dispositivos de ar condicionado têm de ser obrigatoriamente instalados no interior dos edifícios.

ii. Quando for tecnicamente impossível instalar os aparelhos de ar condicionado no interior dos edifícios, os mesmos podem ser instalados dissimuladamente na fachada, através de soluções a aprovar pela Câmara Municipal do Porto Novo.

b) A instalação de painéis solar, antenas parabólicas e equipamentos similares:

i. Os painéis de energia solar, bem como as antenas receptoras de sinal áudio ou vídeo, devem ser colocados de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel.

Artigo 34º

(Divisão da Área de Intervenção do PD-SOCPN em Zonas)

1. A área do PD do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo divide-se em Zonas ou Subzonas, como determinado na Planta de trabalho, elaborada à escala 1:2000.

2. As subzonas são as seguintes:

a) Subzona 1 (habitacional, comércio e lazer);

b) Subzona 2 (habitacional e lazer);

c) Subzona 3 (habitacional, equipamentos e lazer);

d) Subzona 4 (habitacional e lazer);

e) Zona 5 (habitacional e lazer);

f) Zona 6 (verde e lazer).

Artigo 35º

(Identificação)

A identificação na área do PD-SOCPN das zonas de reservas destinadas aos diferentes usos: Lotes destinados a habitação, comércio ou lazer, equipamentos e espaços verdes, assim como das disposições legais respeitantes aos mesmos, deverá ser conforme as Planta de Trabalho e as tabelas de índices respeitantes, que se encontram em anexo e que fazem parte deste Regulamento.

TÍTULO III**Disposições finais**

Artigo 36º

(Casos Omissos e de Dúvidas)

1. Em todos os casos omissos ficará a zona do PD do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo sujeita ao Código Técnico da Edificação (CTE), aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

2. Caberá à Câmara Municipal do Porto Novo, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 37º

(Consulta)

O PD do Sector Oriental da Cidade do Porto Novo, incluindo todos os seus componentes fundamentais, complementares e anexos, poderá ser consultado pelos interessados, na Câmara Municipal do Porto Novo e na Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 38º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação/homologação.

ANEXOS

PD - SOCPN _____ I FASE

PARAMETROS TECNICOS - ECONOMICOS

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	1	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	425,00	202,00	223,00	1,97	2,71	3,41	4,04	47,53%	1,05
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	0,00	4,00	0,00	52,57%	0,95
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	161,00	189,00	6,00	3,00	3,00	0,00	46,00%	1,08
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	4,00	0,00	0,00	52,57%	0,95
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	0,00	4,00	0,00	52,57%	0,95
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	4,00	0,00	0,00	52,57%	0,95
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	0,00	4,00	0,00	52,57%	0,95
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	4,00	0,00	0,00	52,57%	0,95
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	0,00	4,00	0,00	52,57%	0,95
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	161,00	189,00	6,00	3,00	3,00	3,00	46,00%	0,95
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	350,00	184,00	166,00	6,00	4,00	0,00	0,00	52,57%	0,95

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 6188,01

AREA EDIFICAVEL - 1996,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	2	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	426,00	136,00	290,00	5,00	3,00	5,00	3,00	31,92%	1,56
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	42,00%	1,19
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	168,00	232,00	5,00	3,00	3,00	3,00	31,92%	1,19
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	411,00	145,00	266,00	5,00	5,00	3,00	3,00	35,28%	1,41

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5580,43

AREA EDIFICAVEL - 1457,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	3	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	0,00	3,00	3,00	56,00%	0,89
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	3,00	0,00	3,00	56,00%	0,89
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	0,00	3,00	3,00	56,00%	0,89
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	3,00	0,00	3,00	56,00%	0,89
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	0,00	3,00	3,00	56,00%	0,89
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	3,00	0,00	3,00	56,00%	0,89
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	0,00	3,00	3,00	56,00%	0,89
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	168,00	132,00	3,00	3,00	0,00	3,00	56,00%	0,89

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3870,49

AREA EDIFICAVEL - 1344,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	4	1	COMERCIAL	R/CHÃO + 3	16,00									

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO -

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	5	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	154,00	246,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,50%	1,29
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	154,00	246,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,50%	1,29
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	154,00	246,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,50%	1,29

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1685,09

AREA EDIFICAVEL - 462,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	6	1	LAZER	0	0	1210,17	—	—	—	—	—	—	—	—

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1210,17

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	7	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	398,00	148,00	250,00	4,00	3,00	3,00	5,00	37,19%	1,34
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	162,00	131,00	2,00	0,00	3,00	4,00	55,29%	0,9
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	162,00	131,00	2,00	3,00	0,00	4,00	55,29%	0,9

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1660,11

AREA EDIFICAVEL - 472,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	8	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	176,00	124,00	4,00	2,00	2,00	0,00	58,67%	0,85
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	176,00	124,00	4,00	2,00	2,00	0,00	58,67%	0,85
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2436,82

AREA EDIFICAVEL - 1120,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	9	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3156,82

AREA EDIFICAVEL - 1536,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	10	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1732,59

AREA EDIFICAVEL - 768,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	11	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	176,00	124,00	4,00	2,00	2,00	0,00	58,67%	0,85
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	176,00	124,00	4,00	2,00	2,00	0,00	58,67%	0,85
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2354,46

AREA EDIFICAVEL - 1120,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	12	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3050,32

AREA EDIFICAVEL - 1536,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	13	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	3,00	0,00	0,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	192,00	108,00	4,00	0,00	3,00	0,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1665,56

AREA EDIFICAVEL - 768,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
1	14	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	267,00	120,00	147,00	2,00	3,00	3,00	3,00	44,94%	1,11
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	140,00	160,00	2,00	3,00	3,00	3,00	46,67%	1,07
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	140,00	160,00	2,00	3,00	3,00	3,00	46,67%	1,07
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	140,00	160,00	2,00	3,00	3,00	3,00	46,67%	1,07
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	327,00	140,00	187,00	2,00	4,80	3,00	4,00	42,81%	1,16

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2362,55

AREA EDIFICAVEL - 680,00

PD - SOCPN _____ I FASE

PARAMETROS TECNICOS - ECONOMICOS

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	1	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	425,00	213,39	211,61	3,00	3,00	3,00	3,00	50,21%	1,00
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	425,00	213,39	211,61	3,00	3,00	3,00	3,00	50,21%	1,00
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	344,47	55,53	3,00	3,00	3,00	3,00	86,12%	0,58
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	473,54	237,24	236,3	3,00	3,00	3,00	3,00	50,10%	1,00
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	300,00	126,00	174,00	3,00	3,00	3,00	3,00	42,00%	1,19
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	300,00	126,00	174,00	3,00	3,00	3,00	3,00	42,00%	1,19
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	300,00	126,00	174,00	3,00	3,00	3,00	3,00	42,00%	1,19
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8	300,00	126,00	174,00	3,00	3,00	3,00	3,00	42,00%	1,19

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 9529,12
AREA EDIFICAVEL - 2.688,49

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	2	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 3	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	59,00%	1,02
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 4	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 5	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 6	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 7	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4051,96
AREA EDIFICAVEL - 1.372,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	3	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	400,00	196,00	204,00	3,00	3,00	3,00	3,00	49,00%	1,02
		11	PRA9A											

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 6156,60
AREA EDIFICAVEL - 1.960,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	4	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4810,98

AREA EDIFICAVEL - 1.536,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	5	1	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		11	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		12	HAB.UNIFAM	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO -3009,04

AREA EDIFICAVEL1.536,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	6	1	LAZER REC.	R/CHÃO + 0	4.50	6.400.00	100.00	6.300.00	VER IM-PLANT.	VER IM-PLANT.	VER IM-PLANT.	VER IMPLANT.	1.56%	0.27

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2094,85

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	7	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	180,00	140,00	40,00	2,00	0,00	2,00	0,00	77,78%	0,64

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2068,52

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	8	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2423,20
AREA EDIFICAVEL - 1.024,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	9	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,781
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,781
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,781
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	2,00	2,00	64,00%	0,781
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,781

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2456,27
AREA EDIFICAVEL - 1.280,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	10	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	324,00	220,83	103,17	2,00	2,00	2,00	2,00	68,16%	0,73
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	2,00	2,00	77,78%	0,64
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	243,80	128,40	85,40	2,00	0,00	0,00	2,00	64,97%	0,95

15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,30	171,30	89,00	2,00	0,00	0,00	2,00	65,81%	0,76
16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
18	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
19	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
20	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
21	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
22	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
23	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
24	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
25	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
26	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
27	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	265,00	180,80	84,20	2,00	2,00	0,00	2,00	68,23%	0,73
28	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
29	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	264,70	180,40	80,30	2,00	0,00	0,00	2,00	68,15%	0,73
30	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	241,30	161,10	80,20	2,00	0,00	0,00	2,00	66,76%	0,75
31	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	243,00	157,70	85,30	2,00	2,00	0,00	2,00	64,90%	0,77
32	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
33	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
34	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 9398,97
AREA EDIFICAVEL - 4.618,53

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	11	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	243,00	157,70	85,30	2,00	2,00	0,00	2,00	64,90%	0,77

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3049,11
AREA EDIFICAVEL - 1.669,70

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	12	1												

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2791,97
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	13	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	204,00	95,00	2,00	2,00	0,00	0,00	64,00%	0,74
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	204,22	95,78	2,00	2,00	2,00	2,00	64,07%	0,73
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	1,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
 I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
 H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4335,70
 AREA EDIFICAVEL - 1.560,22

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	14	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	0,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		18	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	1,06	2,00	2,00	64,00%	0,78
		19	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		20	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		21	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		22	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		23	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		24	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
 I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
 H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 8967,85
 AREA EDIFICAVEL - 3.072,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	15	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	0,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	1,06	2,00	2,00	64,00%	0,78
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2830,13
AREA EDIFICAVEL - 1.536,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	16	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2149,22
AREA EDIFICAVEL - 1.024,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	17	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,0%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	267,30	182,25	85,05	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,73
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	243,70	157,54	86,16	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,77
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78
		18	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	2,00	0,00	2,00	64,00%	0,78
		19	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	200,00	128,00	72,00	2,00	0,00	2,00	2,00	64,00%	0,78

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4483,19
AREA EDIFICAVEL - 2.515,79

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	18	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	268,00	180,25	88,56	2,00	0,00	0,00	2,00	67,05%	0,74

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
 I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
 H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5277,86
 AREA EDIFICAVEL - 2.196,25

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
2	19	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		18	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		19	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64
		20	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	162,00	126,00	36,00	2,00	0,00	0,00	2,00	77,78%	0,64

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
 I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
 H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4653,89
 AREA EDIFICAVEL - 2.520,00

PD - SOCPN _____ I FASE

PARAMETROS TECNICOS - ECONOMICOS

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	1	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	345,00	113,00	232,00	6,00	3,00	3,00	3,00	32,75%	1,53
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	404,00	156,00	248,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,61%	1,29
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	407,00	158,00	249,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,82%	1,29
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	361,00	132,00	229,00	3,00	3,00	3,00	6,00	36,57%	1,37
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	359,00	131,00	228,00	3,00	3,00	3,00	6,00	36,49%	1,37
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	358,00	131,00	227,00	3,00	3,00	3,00	6,00	36,59%	1,37
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	362,00	132,00	230,00	3,00	3,00	3,00	6,00	36,46%	1,37

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5410,87

AREA EDIFICAVEL - 953,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	2	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	480,00	154,00	326,00	6,00	5,00	5,00	3,00	32,08%	1,56
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	480,00	154,00	326,00	6,00	5,00	5,00	3,00	32,08%	1,56
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	483,00	155,00	328,00	6,00	5,00	5,00	3,00	32,09%	1,56

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3140,09

AREA EDIFICAVEL - 463,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	3	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	361,00	122,00	239,00	5,00	3,00	3,00	3,00	33,80%	1,48
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	404,00	156,00	248,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,61%	1,29
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	404,00	156,00	248,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,61%	1,29
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	404,00	156,00	248,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,61%	1,29

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4364,26

AREA EDIFICAVEL - 590,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	4	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	343,00	212,00	131,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,81%	0,81
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	345,00	213,00	132,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,74%	0,81
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	336,00	206,00	130,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,31%	0,82
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	338,00	207,00	131,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,24%	0,82
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	330,00	204,00	126,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,82%	0,81
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	328,00	204,00	124,00	5,00	0,00	3,00	0,00	62,20%	0,80
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	331,00	204,00	127,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,63%	0,81
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	343,00	213,00	130,00	5,00	0,00	3,00	0,00	62,10%	0,81

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3648,23

AREA EDIFICAVEL - 1663,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	5	1	ENSINO	R/CHÃO + 1	8,00	5145								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 6461,44
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	6	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	437,00	173,00	264,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,59%	1,26
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	172,00	264,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,45%	1,27
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	174,00	262,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,91%	1,25
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	174,00	262,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,91%	1,25
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	173,00	263,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,68%	1,26
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	378,00	161,00	217,00	6,00	3,00	3,00	3,00	42,59%	1,17
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	428,00	170,00	258,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,72%	1,26
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	428,00	169,00	259,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,49%	1,27
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	428,00	169,00	259,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,49%	1,27
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	428,00	169,00	259,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,49%	1,27
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	428,00	169,00	259,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,49%	1,27
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	431,00	172,00	259,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,91%	1,25

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 6157,52
AREA EDIFICAVEL - 2045,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	7	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	315,00	152,00	163,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,25%	1,04
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	313,00	151,00	162,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,24%	1,04
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	314,00	152,00	162,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,41%	1,03
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	316,00	152,00	164,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,10%	1,04

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1963,28
AREA EDIFICAVEL - 607,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	8	1	PRACA	R/CHÃO + 1	8,00									

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1920,77
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	9	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	306,00	148,00	158,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,37%	1,03
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,21%	1,04
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	306,00	148,00	158,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,37%	1,03
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,21%	1,04
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	150,00	161,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,23%	1,04

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3622,18
AREA EDIFICAVEL - 1186,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	10	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	300,00	179,00	121,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,67%	0,84
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	291,00	177,00	114,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,82%	0,82
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	291,00	173,00	118,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,45%	0,84
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	303,00	181,00	122,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,74%	0,84
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	288,00	172,00	116,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,72%	0,84
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	170,00	116,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,44%	0,84
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	285,00	170,00	115,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,65%	0,84
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	289,00	173,00	116,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,86%	0,84

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3194,22
AREA EDIFICAVEL - 1395,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	11	1	ESPACO MUL- TIUSO	R/CHÃO + 1	8,00	2306	???							

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3158,80
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	12	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	187,00	124,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,13%	0,83
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	187,00	124,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,13%	0,83
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	312,00	187,00	125,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,94%	0,83
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	186,00	125,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,81%	0,84
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	302,00	182,00	120,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,26%	0,83
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	304,00	183,00	121,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,20%	0,83
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	302,00	184,00	118,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,93%	0,82
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	8,00	304,00	183,00	121,00	5,00	0,00	30,00	0,00	60,20%	0,83

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3353,37
AREA EDIFICAVEL - 1479,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	13	1	MERCADO	R/CHÃO + 1	8,00	1038								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2098,48
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	14	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	240,00	173,00	67,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,08%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	237,00	171,00	66,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	236,00	171,00	65,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,46%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	241,00	174,00	67,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2345,81
AREA EDIFICAVEL - 689,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	15	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	236,00	171,00	65,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,46%	1,05
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	236,00	170,00	66,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,03%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	236,00	171,00	65,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,46%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	246,00	178,00	68,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,36%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	231,00	167,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,29%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	231,00	167,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,29%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	231,00	167,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,29%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	235,00	170,00	65,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,34%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2673,92
AREA EDIFICAVEL - 1361,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	16	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	189,00	136,00	53,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,96%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	157,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,02%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	157,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,02%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	160,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,07%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	185,00	134,00	51,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,43%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	215,00	155,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,09%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	215,00	155,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,09%	0,46
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	155,00	59,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,43%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	155,00	59,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,43%	0,46
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	184,00	30,00	2,50	0,00	0,00	2,50	85,98%	0,39
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	155,00	59,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,43%	0,46
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	154,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,96%	0,46
		18	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	211,00	152,00	59,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,04%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4995,06
AREA EDIFICAVEL - 2799,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	17	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	204,00	147,00	57,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,06%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	217,00	156,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,89%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	161,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	234,00	169,00	65,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,22%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	163,00	107,00	56,00	2,50	0,00	0,00	2,50	65,64%	0,51
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	215,00	154,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,63%	0,47
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	157,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,02%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	160,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,07%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2519,42
AREA EDIFICAVEL - 1211,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	18	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	226,00	162,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,68%	0,47
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	225,00	162,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,00%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	221,00	159,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,95%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		11	P. SANITARIO	R/CHÃO + 2	11,00	899,00				2,50	0,00	0,00	2,50	

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4654,62

AREA EDIFICAVEL - 1600,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
3	19	1	HAB. COLEC-TIVA	R/CHÃO + 3	14,00	660								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1928,97

AREA EDIFICAVEL

PD - SOCPN _____ I FASE

PARAMETROS TECNICOS - ECONOMICOS

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	1	1	PRACA	R/CHÃO + 1	8,00									

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2826,75

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	2	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	339,00	133,00	206,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,23%	0,78
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	385,00	145,00	240,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,66%	0,69
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	385,00	146,00	239,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,92%	0,69
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	386,00	146,00	240,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,82%	0,69
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	368,00	137,00	231,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,23%	0,72

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4575,60

AREA EDIFICAVEL - 707,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	3	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,21%	1,04
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	306,00	147,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,04%	1,04
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	147,00	160,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,88%	1,04
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	306,00	148,00	158,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,37%	1,04
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	307,00	148,00	159,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,21%	1,04
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	148,00	163,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,59%	1,04

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3526,23

AREA EDIFICAVEL - 1182,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	4	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	324,00	158,00	166,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,77%	1,03
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	322,00	157,00	165,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,76%	1,03
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	324,00	157,00	167,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,46%	1,03
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	323,00	158,00	165,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,92%	1,02
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	323,00	156,00	167,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,30%	1,04
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	302,00	146,00	156,00	5,00	30,00	0,00	3,00	48,34%	1,03

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2828,87
AREA EDIFICAVEL - 932,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	5	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	294,00	174,00	120,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,18%	0,84
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	292,00	174,00	118,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,59%	0,84
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	292,00	174,00	118,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,59%	0,84
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	173,00	120,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,04%	0,85
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	174,00	119,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,39%	0,84
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	174,00	119,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,39%	0,84
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	293,00	173,00	120,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,04%	0,85
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	292,00	181,00	111,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,99%	0,81
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	305,00	170,00	135,00	5,00	3,00	0,00	0,00	55,74%	0,90
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	170,00	116,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,44%	0,84
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	170,00	116,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,44%	0,84
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	170,00	116,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,44%	0,84
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	171,00	115,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,79%	0,84
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	287,00	171,00	116,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,58%	0,84
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	171,00	115,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,79%	0,84
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	174,00	112,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,84%	0,82

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5844,40
AREA EDIFICAVEL - 2764,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	6	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	329,00	202,00	127,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,40%	0,81
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	331,00	202,00	129,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,03%	0,82
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	332,00	203,00	129,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,14%	0,82
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	331,00	202,00	129,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,03%	0,82
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	331,00	201,00	130,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,73%	0,82
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	234,00	157,00	77,00	5,00	3,00	0,00	0,00	67,09%	0,75
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	324,00	197,00	127,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,80%	0,82
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	324,00	198,00	126,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,11%	0,82
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	9,00	322,00	197,00	125,00	5,00	3,00	0,00	0,00	61,18%	0,82
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	10,00	322,00	199,00	123,00	5,00	0,00	3,00	0,00	61,80%	0,81
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	11,00	322,00	196,00	126,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,87%	0,82
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	12,00	301,00	177,00	124,00	5,00	0,00	3,00	0,00	58,80%	0,85

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4923,25
AREA EDIFICAVEL - 2331,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	7	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	295,00	213,00	82,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	161,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,52%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	162,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,65%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	162,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,97%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	303,00	219,00	84,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,28%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	288,00	209,00	79,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,57%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	217,00	157,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,35%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	159,00	59,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,94%	0,46
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	157,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,69%	0,46
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	292,00	212,00	80,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,60%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRO - 4920,98

AREA EDIFICAVEL - 2770,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	8	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	161,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,52%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	162,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,65%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	161,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	161,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	234,00	161,00	73,00	2,50	0,00	0,00	2,50	68,80%	0,48
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	162,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,65%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	166,00	120,00	46,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,29%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	157,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,69%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	157,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,69%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	201,00	120,00	81,00	2,50	0,00	0,00	2,50	59,70%	0,56

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRO - 4880,38

AREA EDIFICAVEL - 2473,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	9	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	225,00	163,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,44%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	225,00	162,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,00%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	228,00	162,00	66,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,05%	0,47
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	225,00	163,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,44%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	159,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,27%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	158,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,82%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRO - 2581,79

AREA EDIFICAVEL - 1283,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	10	1	PRACA	R/CHÃO + 1	8,00	1171								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRO - 1836,11

AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	11	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	161,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	160,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,43%	0,47
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	225,00	162,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,00%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	163,00	118,00	45,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,39%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	157,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,69%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	157,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,69%	0,46
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	159,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,27%	0,46
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	199,00	144,00	55,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,36%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4489,79
AREA EDIFICAVEL - 2496,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	12	1	HAB. COLEC-TIVA	R/CHÃO + 3	8,00	1831,00								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3683,29
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
4	13	1	HAB. COLEC-TIVA	R/CHÃO + 3	8,00	1681,00								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3879,68
AREA EDIFICAVEL

PD - SOCPN _____ I FASE

PARAMETROS TECNICOS - ECONOMICOS

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	1	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	334,00	131,00	203,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,22%	1,27
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	382,00	143,00	239,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,43%	1,34
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	382,00	144,00	238,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,70%	1,33
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	382,00	144,00	238,00	6,00	3,00	3,00	3,00	37,70%	1,33

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3854,52
AREA EDIFICAVEL - 562,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	2	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	461,00	165,00	296,00	6,00	3,00	3,00	3,00	35,79%	1,40
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	461,00	165,00	296,00	6,00	3,00	3,00	3,00	35,79%	1,40
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	461,00	165,00	296,00	6,00	3,00	3,00	3,00	35,79%	1,40

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2159,75
AREA EDIFICAVEL - 495,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	3	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	440,00	175,00	265,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,77%	1,26
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	175,00	261,00	6,00	3,00	3,00	3,00	40,14%	1,25
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	175,00	261,00	6,00	3,00	3,00	3,00	40,14%	1,25
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	436,00	175,00	261,00	6,00	3,00	3,00	3,00	40,14%	1,25
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	438,00	175,00	263,00	6,00	3,00	3,00	3,00	39,95%	1,25

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3436,32

AREA EDIFICAVEL - 875,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
6	4	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	392,00	151,00	241,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,52%	1,30
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	394,00	151,00	243,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,32%	1,30
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	394,00	151,00	243,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,32%	1,30
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	395,00	151,00	244,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,23%	1,31
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	394,00	150,00	244,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,07%	1,31
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	394,00	150,00	244,00	6,00	3,00	3,00	3,00	38,07%	1,31

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5405,76

AREA EDIFICAVEL - 904,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	5	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	335,00	163,00	172,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,66%	1,03
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	309,00	149,00	160,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,22%	1,04
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	309,00	149,00	160,00	5,00	0,00	3,00	3,00	48,22%	1,04
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	309,00	149,00	160,00	5,00	3,00	0,00	3,00	48,22%	1,04

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 1971,26

AREA EDIFICAVEL - 610,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	6	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	264,00	121,00	143,00	5,00	0,00	3,00	3,00	45,83%	1,09
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	360,00	120,00	240,00	5,00	3,00	0,00	3,00	33,33%	1,50
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,00	120,00	140,00	5,00	0,00	3,00	3,00	46,15%	1,08
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,00	120,00	140,00	5,00	3,00	0,00	3,00	46,15%	1,08
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,00	120,00	140,00	5,00	0,00	3,00	3,00	46,15%	1,08
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,00	120,00	140,00	5,00	3,00	0,00	3,00	46,15%	1,08
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	260,00	120,00	140,00	5,00	0,00	3,00	3,00	46,15%	1,08
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	262,00	120,00	142,00	5,00	3,00	0,00	3,00	45,80%	1,09

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3079,01

AREA EDIFICAVEL - 961,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	7	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	287,00	136,00	151,00	5,00	0,00	3,00	3,00	47,39%	1,06
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	288,00	136,00	152,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,22%	1,06
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	287,00	137,00	150,00	5,00	0,00	3,00	3,00	47,74%	1,05
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	286,00	136,00	150,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,55%	1,05
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	288,00	136,00	152,00	5,00	0,00	3,00	3,00	47,22%	1,06
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	288,00	136,00	152,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,22%	1,06
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	288,00	136,00	152,00	5,00	0,00	3,00	3,00	47,22%	1,06
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	287,00	136,00	151,00	5,00	3,00	0,00	3,00	47,39%	1,06

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO

I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE

H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3569,33

AREA EDIFICAVEL - 1089,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	8	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	343,00	206,00	137,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,06%	0,83
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	258,00	149,00	109,00	5,00	3,00	0,00	0,00	57,75%	0,87
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	259,00	148,00	111,00	5,00	0,00	3,00	0,00	57,14%	0,88
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	258,00	148,00	110,00	5,00	3,00	0,00	0,00	57,36%	0,87
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	281,00	168,00	113,00	5,00	3,00	0,00	0,00	59,79%	0,84
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	253,00	145,00	108,00	5,00	0,00	3,00	0,00	57,31%	0,87
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	252,00	145,00	107,00	5,00	3,00	0,00	0,00	57,54%	0,87
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	253,00	145,00	108,00	5,00	3,00	3,00	0,00	57,31%	0,87

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 3019,34
AREA EDIFICAVEL - 1254,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	9	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	257,00	147,00	110,00	5,00	0,00	3,00	0,00	57,20%	0,87
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	244,00	139,00	105,00	5,00	3,00	3,00	0,00	56,97%	0,88
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	246,00	139,00	107,00	5,00	0,00	3,00	0,00	56,50%	0,88
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	246,00	139,00	107,00	5,00	3,00	0,00	0,00	56,50%	0,88
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	244,00	139,00	105,00	5,00	0,00	3,00	0,00	56,97%	0,88
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	239,00	136,00	103,00	5,00	3,00	0,00	0,00	56,90%	0,88
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	241,00	135,00	106,00	5,00	0,00	3,00	0,00	56,02%	0,89
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	241,00	136,00	105,00	5,00	3,00	0,00	0,00	56,43%	0,89

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2972,12
AREA EDIFICAVEL - 1110,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	10	1	PRACA	R/CHÃO + 1	8,00	1268,00								

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2059,47
AREA EDIFICAVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	11	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	313,00	188,00	125,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,06%	0,83
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	308,00	187,00	121,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,71%	0,82
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	311,00	185,00	126,00	5,00	0,00	3,00	0,00	59,49%	0,84
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	303,00	182,00	121,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,07%	0,83
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	426,00	145,00	281,00	5,00	3,00	3,00	5,00	34,04%	1,47
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	305,00	184,00	121,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,33%	0,83
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	302,00	183,00	119,00	5,00	3,00	0,00	0,00	60,60%	0,83
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	8,00	304,00	184,00	120,00	5,00	0,00	3,00	0,00	60,53%	0,83
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 1	9,00	283,00	177,00	106,00	5,00	3,00	0,00	0,00	62,54%	0,80

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 4143,25
AREA EDIFICAVEL - 1615,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	12	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	243,00	175,00	68,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,02%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	176,00	127,00	49,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,16%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	176,00	127,00	49,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,16%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	176,00	128,00	48,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,73%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	190,00	137,00	53,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,11%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	173,00	125,00	48,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,25%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	173,00	125,00	48,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,25%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	173,00	125,00	48,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,25%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 2205,95
AREA EDIFICAVEL - 1069,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	13	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	233,00	169,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,53%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	161,00	63,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,88%	0,46
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	223,00	161,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,20%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	162,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,97%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	224,00	162,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,32%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	162,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,97%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	222,00	161,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,52%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	217,00	157,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,35%	0,46
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	216,00	156,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,22%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	221,00	159,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,95%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		15	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		16	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		17	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	238,00	171,00	67,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,85%	0,46

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5278,23
AREA EDIFICAVEL - 2729,00

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			USO	VOLUMETRIA	H - GOTEIRA m	AREA - m2			RECUOS - m				C.O.S	I.E.
SUBZONA	QUART.	LOTE				A-BRUTA	A-CONSTR.	A-VERDE	FRONTAL	LAT-DIR	LAT-ESQ	POSTERIOR		
5	14	1	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	227,00	163,00	64,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,81%	0,46
		2	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	156,00	62,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,56%	0,47
		3	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	217,00	157,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,35%	0,46
		4	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	218,00	158,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,48%	0,46
		5	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		6	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	219,00	158,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,15%	0,46
		7	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	220,00	159,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,27%	0,46
		8	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	209,00	141,00	68,00	2,50	0,00	0,00	2,50	67,46%	0,49
		9	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	172,00	124,00	48,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,09%	0,46
		10	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	212,00	154,00	58,00	2,50	0,00	0,00	2,50	72,64%	0,46
		11	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	213,00	153,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,83%	0,46
		12	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	153,00	61,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,50%	0,47
		13	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	214,00	154,00	60,00	2,50	0,00	0,00	2,50	71,96%	0,46
		14	HABITAÇÃO	R/CHÃO + 2	11,00	294,00	151,00	143,00	2,50	0,00	0,00	2,50	51,36%	0,65

C.O.S. - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DE SOLO
I.E. - INDICE DE EDIFICABILIDADE
H - ALTURA DE GOTEIRA

AREA TOTAL QUARTEIRAO - 5426,73
AREA EDIFICAVEL - 2139,00

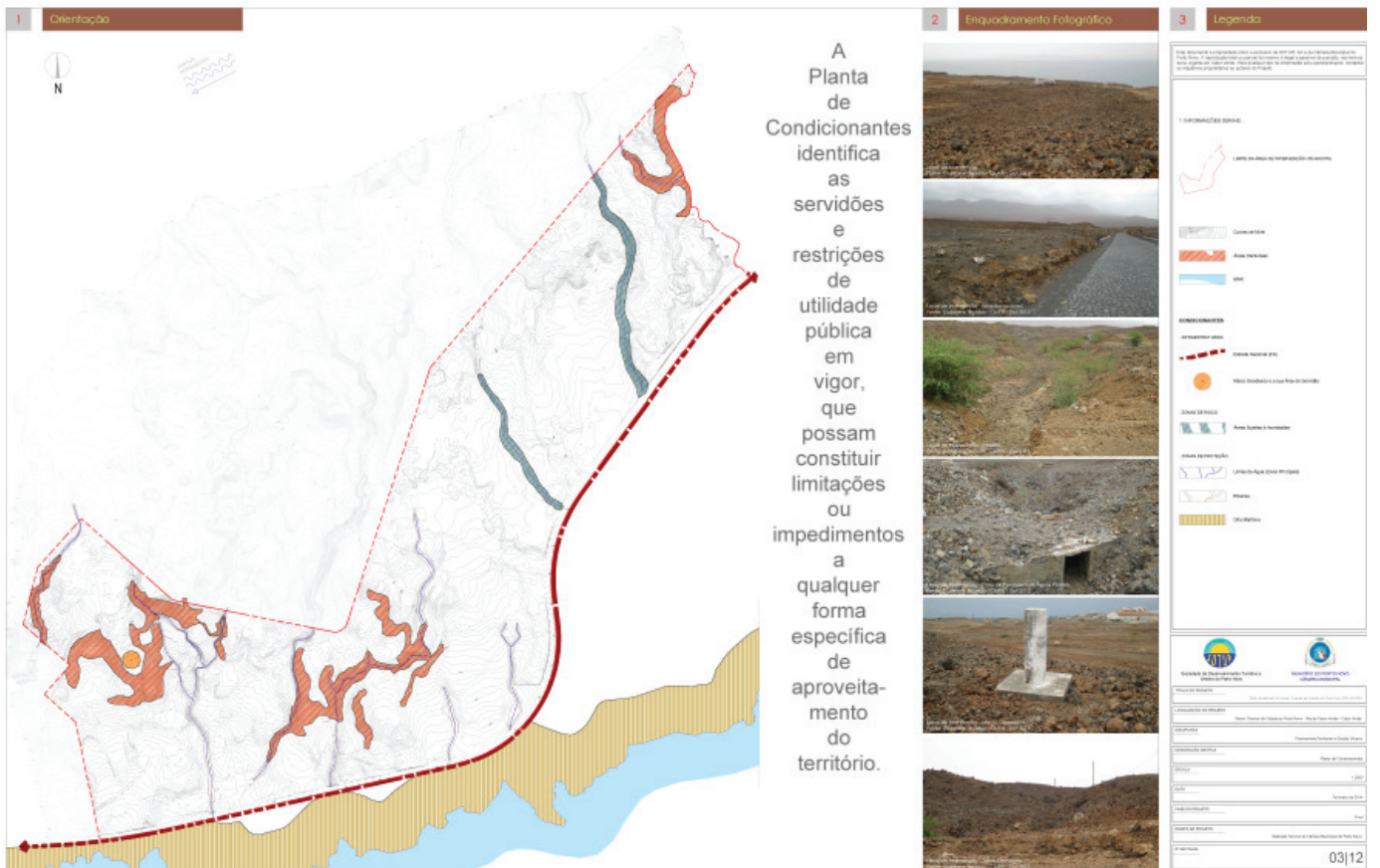
04 _ Planta Legal

P-4



03 _ Planta de Condicionantes

P-3



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.